

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000 CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152 São João da Canabrava-Pl (email: prefeituramsjcpi@hotmail.com)

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 041/2021- CPL

LICITAÇÃO - Pregão Presencial Nº 022/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para atendimento às medidas de

enfrentamento a pandemia do Coronavírus causador da COVID-19.

CONTRATADA: GUIMARÃES & CHAGAS LTDA-ME

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 82.452,15 (Oitenta e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois

mil, e Quinze Centavos).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: AÇÕES DA COVID / FMS

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de Setembro de 2021

PRAZO CONTRATUAL: A partir de 13 de Setembro até 31 de dezembro de 2021.

Pelo presente contrato, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde de São João da Canabrava - PI, neste ato representada pela Sra. Maykiane de Abreu Luz, Secretária Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa GUIMARÃES & CHAGAS LTDA-ME, com sede a Rua São Vicente, 70 – Centro – Picos-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.260.422/0001-88, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Ícaro Bezerra da Silva, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para atendimento às medidas de enfrentamento a pandemia do Coronavírus causador da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Precos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

- 2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2. São direitos da Contratada:



Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000 CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152 São João da Canabrava-Pl (email: prefeituramsjcpi@hotmail.com)

- 2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.
- 2.3. São deveres da Contratante:
- 2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela **Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI**, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;
- 2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;
- 2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;
- 2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;
- 2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;
- 2.3.8. Emitir, por intermédio da **Prefeitura Municipal de São João da canabrava-Pl ou Secretarias Municipais,** pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato:

- 2.4.1. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.
- 2.4.2. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- 2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas:
- 2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;
- 2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4.7. Comunicar à **Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos consumidos, e a quantidade total dos mesmos.



Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000 CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152 São João da Canabrava-Pl (email: prefeituramsjcpi@hotmail.com)

- 2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- 2.4.10. Comunicar à **Prefeitura Municipal de São João da canabrava-PI**, por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Prefeita Municipal de São São João da Canabrava PI.
- 2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;
- 2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos por um período de 01(um) ano em local determinado pela **Prefeitura Municipal de São João da canabrava-PI**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratado, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços, relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa estimada de R\$ 82.452,15 (Oitenta e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois mil, e Quinze Centavos, até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, ocorrerão à conta:

- a) Dotação Orçamentária:
 - 02.08 Fundo Municipal de Saúde
 - 10.301.0016.2814.0000 3390.30 Ações para enfrentamento do coronavirus-Covid19
 - 10.301.0016.2801.0000 3390.30 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.





Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000 CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152 São João da Canabrava-Pl (email: prefeituramsjcpi@hotmail.com)

Fonte de Recursos: AÇÕES DA COVID / FMS

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:
- a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;
- d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência:

- II multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- III multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;
- IV suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.



Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000 CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152 São João da Canabrava-Pl

(email: prefeituramsjcpi@hotmail.com)

- 9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
- 9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consegüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
 - 10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos:
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;
 - e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
 - i) a decretação de falência;
 - j) a dissolução da firma contratada;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - I) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere
 - m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo:
 - n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação:



Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000 CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152 São João da Canabrava-Pl (email: prefeituramsjcpi@hotmail.com)

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será a partir de 11 de Fevereiro Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Bocaina - Pl.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas presentes.

São João da Canabrava-PI, 13 de Setembro de 2021.

Secretaria Municipal de saúde Maykiane de Abreu Luz Contratante

GUIMARÃES & CHAGAS LTDE ME Ícaro Bezerra da Silva Contratado

| Test | amii | nhas: |
|------|------|---------|
| 103 | Lemu | IIIIas. |

| 1. | mariane | antra | de | Source |
|----|---------------|----------|----|--------|
| | Nome: 0.39. 0 | 80,513-0 | 9 | |

2. Henrigue da Silva Soura

Nome:

CPF: 096.303,373-69



Prefeitura Municipal de São João da Canabrava SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Severiano Teodoro de Sousa, Currais Cep: 64.635-000 – CNPJ: 02.320.728/0001-26 São João da Canabrava-PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PP-022/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

OBJETO: A escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI

CONTRATADO: GUIMARÃES & CHAGAS LTDA-ME, CNPJ: 29.260.422/0001-88, situado na Rua São Vicente, 70 – Centro – Picos-PI.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem sua vigência fixada a partir de 13 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

VALOR: Valor global de R\$ 82.452,15 (Oitenta e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Quinze Centavos), que se refere aos itens 1 ao 18 do edital.

FONTE DE RECURSOS: AÇÕES DA COVID / FMS.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/09/2021

Maykiane de Abreu Luz Sec. Mun. de saúde